

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com ____ voto(s) Favoráveis e ____ voto(s) Contrários	
Em 02/MAIO, 2017	

REQUERIMENTO Nº 084/2017

Solicita informações referentes à "real" dívida da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, contabilizada até 31/12/2016.


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Administração Municipal anterior declarou, através do Decreto Municipal nº 7.972, de 07 de julho de 2014, Intervenção nos bens e serviços da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque, o que só revogado na atua gestão, através do Decreto Municipal nº 8.531, de 05 de janeiro de 2017, sendo devolvida a administração do hospital para a Irmandade.

Considerando que no período da intervenção, por diversas vezes, a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo requisitou documentos e informações relativas, entre outras coisas, às dívidas da Irmandade, uma vez que, segundo noticiado nas redes sociais e imprensa local, a situação administrativa e de atendimento da Santa Casa só piorou.

Considerando que os dados solicitados nunca foram apresentados de maneira satisfatória à Câmara, mesmo com os reiterados pedidos encaminhados. Em determinado período a intervenção firmou contrato com a FENA-ESC e as informações disponibilizadas tornaram-se mais escassas ainda.

Diante da difícil situação financeira enfrentada pela Santa Casa de Misericórdia de São Roque, e por ser este um dos únicos hospitais públicos a operarem em nossa região, faz-se necessário o encaminhamento de informações que apresentem aos Vereadores a real situação da Saúde em nosso Município.

8

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Vale ressaltar que o Município disponibiliza mensalmente recursos financeiros a Santa Casa para subsidiar o Serviço de Saúde no Município, uma vez que a tabela SUS é insuficiente para cobrir todas as despesas decorrentes dessa necessidade, sendo imprescindível o acompanhamento da situação por parte do Poder Legislativo Municipal através de sua função fiscalizadora.

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar planilha contendo todas as dívidas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque em 31/03/2009, contendo todos os valores e os respectivos credores.
2. Encaminhar planilha contendo todas as dívidas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque no período de 01/04/2009 a 08/07/2014, contendo todos os valores e os respectivos credores.
3. Encaminhar planilha contendo todas as dívidas da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque no período de 08/07/2014 a 05/01/2017, contendo todos os valores e os respectivos credores.
4. Informar o número de "vidas" que o Plano Santa Casa Saúde possuía em 08/07/2014.
5. Encaminhar planilha contendo todas as dívidas do Plano Santa Casa Saúde em 08/07/2014, contendo todos os valores e os respectivos credores.
6. Informar o número de "vidas" do Plano Santa Casa Saúde possuía em 05/01/2017.
7. Encaminhar planilha contendo todas as dívidas do Plano Santa Casa Saúde em 05/01/2017, contendo todos os valores e os respectivos credores.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

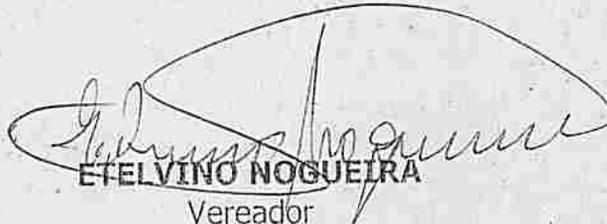
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

8. Informar se a Prefeitura reconhece as dívidas geradas no período em que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque esteve sob Intervenção Municipal – período de 07/07/2014 a 05/01/2017.

9. Informar quais as providências que a Prefeitura já adotou ou irá adotar em relação aos responsáveis pelas dívidas contraídas pela Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque no período da Intervenção Municipal (08/07/2014 a 05/01/2017).

10. Apresentar planilha contendo os valores relativos às dívidas da Santa Casa já pagos pela atual Administração do montante herdado pela Prefeitura em 05/01/2017.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 25 de abril de 2017.


EETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRSR 25/04/2017 - 10:49:25 02158/2017 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 7.972

De 8 de julho de 2014

DECLARA O ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E DE URGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, DECRETA A INTERVENÇÃO NOS BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE COM VISTAS À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E NOMEIA A COMISSÃO INTERVENTORA NA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE A QUE ALUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, que estejam sob o perigo iminente de paralisação total ou parcial, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º.);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo (SUS) em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais.

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque é o único estabelecimento de internação clínica deste Município que realiza o atendimento hospitalar pelo (SUS), mediante convênio com o município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque em que pese situar-se no Município, é considerada referência regional para os Municípios componentes dessa Região, especialmente atendendo as cidades circunvizinhas e que dele se utilizam;

Considerando a instauração de sindicância administrativa no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos autos do processo administrativo 9864/2014, para análise da prestação de contas da entidade, onde consta relatório preliminar que conclui: a) que a entidade não atende às prerrogativas de uma gestão responsável e cuidadosa com o erário; b) que a prestação de contas examinada revela desconformidade com as regras legalmente exigidas; c) que existem indícios graves de utilização irregular dos recursos em desacordo com o convênio assinado para o financiamento das ações do (SUS); d) a intempestividade e omissão na prestação de contas e no fornecimento de esclarecimentos quanto ao emprego de recursos públicos pela Entidade; e) a omissão administrativa no cumprimento de etapas previstas no convênio existente entre a Entidade e a Prefeitura; e) a ausência da adoção de medidas saneadoras pela instituição, e a adoção de decisões no âmbito do convênio (SUS) sem o conhecimento, e anuência da Diretoria de Saúde da Prefeitura;

Considerando que em razão dessa situação de caos administrativo o Poder Público, de acordo com o artigo 116 da lei 8.666/1993, fica impedido de manter o repasse financeiro a Instituição até que a situação seja normalizada o que torna iminente a paralisação do atendimento médico da população;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o número expressivo e vultoso de protestos de títulos registrados da instituição hospitalar atualmente, somente nos últimos períodos, apesar do substancial aumento do repasse financeiro realizado pela Prefeitura nos últimos anos;

Considerando os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a instituição em tela, sendo que o Município não pode manter o financiamento ante os indícios de irregularidades na prestação de contas, sob a pena de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que vem sendo relatada na imprensa local e regional por profissionais e prestadores de serviços da instituição a habitual ocorrência de irregularidades administrativas, bem como pela constatação da não realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de obrigatoriedade da instituição, em contrariedade ao convênio assinado com a Prefeitura, além de graves falhas no atendimento médico dos pacientes, importando em sérios riscos à saúde da população;

Considerando que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece o dever de prestar contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos, e, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se mostrado inarredável em sua postura de rigidez, tendo sido costumeiras, as faltas de prestações periódicas de contas pela instituição junto ao Município;

Considerando o protocolo de ofício protocolado pelo administrador da Entidade, responsável pela coordenação da gestão do Convênio (SUS), em 19/06/2014, dirigido ao gabinete e a Diretoria de Saúde da Prefeitura, onde consta uma série de informações acerca da gravidade da situação assistencial e financeira da Entidade;

Considerando a situação de iminente perigo público vigente se tome uma situação de calamidade pública é indispensável que o poder público municipal tome medidas no sentido de evitar que haja descontinuidade da prestação dos serviços, primando pela preservação da vida e saúde de nossa população;

Considerando que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva.

DECRETA :

Art. 1º - É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares na Estância Turística de São Roque e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência de todo o exposto, e da constatação de irregularidades pela sindicância administrativa (processo 9864/2014), passível de interdição do estabelecimento pela esfera de Governo, bem como da suspensão do repasse de verbas para sua manutenção que, por sua vez, torna-se real a possibilidade de interrupção no atendimento dos serviços na área hospitalar.

Art. 2º - Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município de São Roque nos serviços hospitalares fica decretada a intervenção no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, 186, nesta cidade de São Roque, com a intervenção em todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

§ Único - A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º - A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômica - financeira da instituição mediante a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º - A presente intervenção terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ Único - O Prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Decreto é constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes cidadãos / membros: 1. Ademir Francisco de Campos, brasileiro, administrador, portador do CPF 589.171.878-20; 2. Sidney Muniz Sant'ana, brasileiro, analista de sistema, portador do CPF 279.212.248-06; 3. Jorge Henrique Haddad, brasileiro, aposentado, portador do CPF 021.072.198-77.

§ Único - A Comissão Interventora ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º - A Comissão Interventora dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, caberá a Comissão Interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção administrativa, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, adotar os atos necessários de gestão e administração, movimentar, bloquear, ou abrir contas bancárias, em nome da Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção, reavaliar os atuais contratos de prestação de serviços, e celebrar os ajustes que sejam necessários aos serviços hospitalares;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração e contratação de auditorias específicas;

Art. 8º - O Diretor Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 8.531
De 5 de janeiro de 2017

REVOGA OS DECRETOS N.º 7.972 de 08 de julho de 2014, N.º 8.284 de 05 de outubro de 2015 e N.º 8.500 de 18 de novembro de 2016.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, a convocação da reunião realizada no gabinete do Prefeito de São Roque em 03/01/2017, acerca da intervenção municipal na Irmandade Santa Casa de Misericórdia e do contrato da Irmandade com a Organização Social FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias, em que foram tratados os temas que envolvem o serviço público de saúde do nosso Município;

CONSIDERANDO, que por força da reunião acima noticiada foi necessário e portanto determinada a concentração de todos os documentos relacionados a Intervenção Municipal de julho de 2014, para apurar todos os fatos desde a Intervenção Municipal do Governo passado, ocorrida através do Decreto de 08.07.2014, n.º 7972;

CONSIDERANDO, todas as informações prestadas pelo interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá;

CONSIDERANDO, que as informações prestadas pela mencionada pessoa dão conta que após a Intervenção de 08 de julho de 2014 surgiram diversos problemas relacionados à gestão da saúde pública no Município de São Roque, revelando a piora em tais serviços durante a intervenção;

af

1





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CONSIDERANDO, que há notícia de que a dívida da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque teria saltado de aproximadamente 3,5 milhões de reais para aproximadamente 10,5 milhões de reais após a intervenção municipal de julho de 2014, nos termos de documentos e representação assinada pelos vereadores Etelvino Nogueira, Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Mauro Salvador Sgueglia de Góes, Israel Francisco de Oliveira e Donizete Plínio Antonio de Moraes e protocolada junto ao Ministério Público, sob o número 1351/2016;

CONSIDERANDO, a existência de um relatório técnico elaborado em Maio/Junho/Julho de 2014, pela empresa GESTI – Gestão e Soluções em Terapia Intensiva – dando conta que as vésperas da Intervenção de 08 de Julho de 2014, as despesas mensais da Instituição Santa Casa eram menores do que o faturamento mensal e que, portanto, o resultado líquido era positivo, bem como revelando que o passivo atualizado aproximava-se de R\$ 2.000,0000,00 (dois milhões de reais);

CONSIDERANDO, que o crescimento da dívida da Irmandade, confirmada pelo Interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá, conforme Ata da reunião de 03.01.2017, alcançaria, aproximadamente, cinco vezes mais o valor apontado antes da Intervenção;

CONSIDERANDO, que o atual interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá confirmou que não foram efetuados nem enviados os relatórios gerenciais trimestrais em descumprimento do item 6.1 "b", do contrato para gestão hospitalar da Irmandade Santa Casa de Misericórdia com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias;

OK

Q



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CONSIDERANDO, a falta de envio das informações das atividades desenvolvidas pela unidade hospitalar, em cumprimento ao item 2.1.15 do contrato para gestão hospitalar da Irmandade Santa Casa de Misericórdia com a FENAESC – Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias;

CONSIDERANDO, a falta de envio dos relatórios quantitativos e qualitativos que demonstram a utilização de todo o repasse de verbas públicas ao atendimento do SUS, de maneira apropriada e em atendimento ao contrato para gestão hospitalar e demais regramentos, valendo destacar que o próprio interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá enfatiza trata-se de um *"relatório desconexo"*;

CONSIDERANDO a falta de recolhimentos previdenciários e fundiários e não pagamentos dos parcelamentos efetuados junto à Previdência Social;

CONSIDERANDO que o interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá, noticiou que erros da intervenção acabaram por gerar multas do Estado à Irmandade Santa Casa de Misericórdia;

CONSIDERANDO a falta de prestação de contas e notícia do interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá de que *"... o trabalho do Prefeito Daniel era baseado na informalidade, de modo que tudo era caseiro, irresponsável, enfatizando não ter ocorrido dolo."*;

CONSIDERANDO, que o Interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá afirmou *"...que na verdade a UTI é uma sala de emergência e que não se trata de uma UTI homologada, onde não há um médico intensivista"*, bem como declarou que a "UTI" não está funcionando e que foi montada com aparelhos alugados, desmontada após a

CF

Q



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EST A D O D E S Ã O P A U L O

inauguração e que esta não está funcionando denotando verdadeira desobediência à lei 4561 de 09 de junho de 2016;

CONSIDERANDO os requerimentos dos médicos prestadores de serviço na Irmandade, datado de 12.05.2016, que afirmam que "... *na análise dos médicos que peticionam, existe uma total inviabilização de atendimento médico adequado à população ..*", documento este que inclusive foi protocolado perante o Ministério Público de São Roque, informando o não cumprimento do contrato de gestão Hospitalar firmado entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque e a FENAESC e, recebido na Prefeitura em 22.12.2016, através de ofício do MP – 3ª PJSR n.º 427/16, tirado do Inquérito Civil 10438/2014;

CONSIDERANDO que houve a renovação do contrato entre a Irmandade Santa Casa de Misericórdia e FENAESC, por parte do interventor nomeado pelo então Prefeito no final do ano de 2016, por mais 12 meses, não obstante todas as cobranças e reclamações dos usuários do serviço público de saúde e dos incontáveis requerimentos, ofícios e notificações dos Departamentos de Rendas e Saúde, no sentido de cobrar efetiva prestação da FENAESC, os quais não foram respondidos a contento, especialmente quanto à utilização do dinheiro público repassado através dos convênios firmados entre Município e Irmandade.

CONSIDERANDO, que desde a Intervenção a contratação do Interventor vem sendo realizada mediante R.P.A (Recibo Profissional Autônomo), cujo pagamento a ele vem ocorrendo através dos repasses à Instituição Santa Casa, o que não se coaduna com o entendimento do atual Governo;

CONSIDERANDO os inúmeros fatos que foram reiteradamente divulgados pela imprensa local, dando conta da deficiente prestação de serviços da contratada e até



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

mesmo da ausência de prestação dos serviços para a qual foi contratada;

CONSIDERANDO que aquela intervenção não teria atingido seu objetivo de garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, nem o de recuperar economicamente e financeiramente a Instituição;

CONSIDERANDO que é fato notório que Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, através de sua Provedoria e Direção Executiva, busca que a gestão passe novamente à Irmandade e diretoria e, também, considerando a existência de convênio firmado entre a Municipalidade e referida Irmandade que, aliás, funcionava em melhores condições e resultados antes da Intervenção de julho de 2014;

CONSIDERANDO, a Ata da reunião realizada no dia 03.01.2017, no período vespertino, onde constou inclusive que a Provedoria e a Diretoria Executiva e o Conselho da Irmandade encontram-se aptos para voltarem a administrar na forma do convênio existente, nos termos da Lei 4.185/2014;

CONSIDERANDO todo o alegado acima, de rigor concluir que há suficientes indícios de inadequação e ineficiência da Intervenção Municipal decretada em 08 de julho de 2014, através do Decreto n.º 7972, que está vigorando por força do Decreto n.º 8.500 de 18 de novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Nesse contexto, considerando critérios de conveniência e oportunidade, bem como observando aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, ficam REVOGADOS os Decretos n.º

CA

5

B



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

7.972 de 08 de julho de 2014, n.º 8.284 de 05 de outubro de 2015 e n.º 8.500 de 18 de novembro de 2016.

Art. 2º - Em decorrência da revogação da intervenção, não se faz mais necessária a ocupação temporária, a qual fica desfeita desde já, ordenando-se a desocupação do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, recursos humanos, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º - Em face do presente Decreto determino sejam notificadas as Instituições Financeiras e Bancárias deste Município, para que tomem ciência dos termos deste Decreto e adotem as necessárias providências, no sentido de não permitir movimentações ou transações financeiras por intermédio do Interventor Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá e comissão interventora ou qualquer outra pessoa que os representem.

Art. 4º - Determino ainda a notificação da Comissão Interventora na pessoa do Sr. Francisco José Massariolli Tibiriçá, bem como a notificação da Provedoria e Direção Executiva da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

Art. 5º - Comunique-se aos Departamentos de Saúde, Jurídico, Administração e Finanças.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente os Decretos n.º 8.104 de 12 de dezembro de 2014, n.º 8.229 de 01 de julho de 2015, n.º 8.336 de 21 de dezembro de 2015 e n.º 8.425 de 21 de junho de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/01/17

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

PUBLICADO AOS 5 DE JANEIRO DE 2017, NO GABINETE DO PREFEITO